

## INTRODUÇÃO

Os Defensores Públicos titulares dos ofícios cíveis da Categoria Especial querem estabelecer uma comunicação mais estreita com as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos Federais para oferecer um feedback célebre sobre julgamentos do Superior Tribunal de Justiça e, assim, aprimorar a atuação da Defensoria Pública da União. Além de notícia de julgamentos, este informativo compila sugestões práticas para a elaboração dos recursos especiais, sugestões essas construídas a partir da observação de algumas dificuldades mais comuns enfrentadas pela instituição junto àquele tribunal.

### STF 284

O enunciado 284/STF é aplicado sempre que a fundamentação do recurso emprega generalidades e deixa de lado os aspectos do caso concreto.

É aconselhável, portanto, que os modelos argumentativos sejam retrabalhados casuisticamente na elaboração do recurso.

Recursos estruturados apenas em textos preexistentes e sem referência às peculiaridades do processo são invariavelmente rejeitados.

### STJ 182

O STJ se defende de impugnações construídas inteiramente sobre teses-modelo com o enunciado 182/STJ. Portanto, na elaboração do agravo em recurso especial sugere-se que se evite:

- *simplesmente repetir a argumentação do recurso especial;*
- *afirmar que o tribunal a quo não tem competência para adentrar no mérito do recurso;*
- *argumentar que a jurisprudência não é firme sem o demonstrar;*
- *deixar de relacionar a tese com o caso concreto;*
- *deixar qualquer fundamento da decisão de inadmissibilidade fora do agravo.*

*Confira se todos os fundamentos do juízo negativo de admissibilidade foram impugnados no agravo em recurso especial, pois o seu conhecimento depende da impugnação específica da integralidade da decisão. Salvo raras exceções, a falta de um único fundamento é o que basta para não passar pelo filtro do STJ.*

### STF 284

O enunciado 284/STF também é invocado quando não se indicam claramente os dispositivos legais violados, inclusive nos recursos especiais fundamentados em dissídio jurisprudencial.

Assim, quando da elaboração do recurso especial, é recomendável informar o quanto antes os artigos de lei desrespeitados pelo acórdão recorrido

### TEMPESTIVIDADE

O STJ reverteu sua jurisprudência e passou a exigir, novamente, que feriados e suspensões de expediente que influenciem na verificação da tempestividade do recurso sejam provados quando de sua interposição. Assim, é imprescindível apresentar juntamente com o recurso cópias de todas as portarias que impactem na contagem do prazo.

*Todas as suspensões de prazo não previstas na Lei 5010/66 e que não decorram de feriados nacionais devem ser comprovadas no ato da interposição do recurso.*

*Nos recursos especiais fundamentados em dissídio jurisprudencial é imprescindível indicar o dispositivo legal que recebeu interpretação divergente.*

#### MODELOS

Textos-modelo facilitam o trabalho e permitem lidar com o grande volume de processos, mas o resultado nem sempre é positivo. Argumentação desligada do caso concreto leva quase sempre ao não-conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação. Tente evitar parágrafos como esse:

*"Ao contrário da assertiva lançada na decisão que inadmitiu o recurso especial interposto pelo ora agravante, no sentido da incidência da súmula 83 do STJ, a matéria deduzida no aludido recurso encontra ressonância na jurisprudência mansa e pacífica desta Corte Superior, como se pode inferir pelos julgados abaixo: (segue transcrição de ementas)"*

*Faça, sempre que possível, referências expressas ao texto do acórdão recorrido, inclusive com transcrições curtas.*

*A transcrição de ementas desacompanhada da comparação específica e detalhada das premissas fáticas dos acórdãos tem causado o não-conhecimento dos recursos por deficiência de fundamentação.*

#### REEXAME

Aqui se repete a questão trazida a propósito do enunciado 284/STF. É muito aconselhável que modelos argumentativos sejam sempre trazidos para o caso concreto, pois a simples invocação de uma tese qualquer para o afastamento da súmula costuma ter justamente o efeito contrário, servindo de gatilho para a jurisprudência defensiva do STJ.

Dizer que reavaliação da prova não atrai o enunciado 7/STJ nunca basta para o tribunal. É preciso mostrar como as evidências admitidas pelo acórdão recorrido foram mal avaliadas. É desejável, inclusive, transcrever no recurso o trecho que faz referência a prova a ser reavaliada.

Reavaliação é olhar de novo para o suporte probatório invocado pelo tribunal a quo. Não havendo no acórdão recorrido referência ao material produzido durante a instrução, este não se prestará como ponto de apoio para a argumentação pela reforma do julgado em recurso especial.

#### EM VEZ DE

*"Primeiramente, urge destacar que a análise do presente recurso especial não demanda o reexame do conjunto probatório. Ademais, ainda que fosse o caso, a mera reavaliação das provas não constitui óbice ao conhecimento do recurso especial, tampouco fere o preceito estipulado na Súmula 07 do STJ. Ao propósito, diz Vicente Greco Filho: (segue transcrição de doutrina). (...) Neste sentido, jurisprudência firme do STJ no sentido que a reavaliação da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados no decisório recorrido não implica no vedado reexame do material de conhecimento."*

#### PREFIRA

*"O Tribunal Regional Federal avaliou as características da cláusula que autoriza a cobrança da taxa operacional mensal nos contratos do Construcard e a qualificou de não abusiva, assim: (...) No mérito, a insurgência se dá com a cobrança da taxa operacional mensal (no valor de R\$ 25,00), nos contratos destinados à aquisição de materiais de construção para fins habitacionais – Construcard. (...) No caso em apreço, no entanto, considero não ter restado caracterizada a abusividade da referida cláusula contratual que estipula a cobrança da taxa operacional mensal. Consoante bem decidido, pelo magistrado a quo, as cláusulas contratuais são claras e objetivas, assim como há informação no próprio sítio da CEF de que incidirá todo mês a cobrança R\$ 25,00 a título de taxa operacional mensal. Poder-se-ia falar também em abusividade se houvesse efetivo prejuízo ao consumidor, comparado os preços praticados no mercado. Ocorre que a ré atua com taxas inferiores à praticadas no mercado para contratos do tipo Construcard; as quais, ainda, que somadas à taxa operacional mensal, possibilitam prestações menores, conforme cálculos. Logo não prospera o alegado abuso.*

*A Corte Regional entendeu, portanto, que a disponibilidade, na internet, da informação sobre a cobrança, mensal e fixa, de R\$ 25 reais decorrente da cláusula, bem como sua redação clara e objetiva nos contratos, aliada à proximidade com os valores médios praticados no mercado, são suficientes para afastar a pecha da abusividade.*

*O quadro fático está, portanto, completamente delineado pelo Tribunal local: há a cobrança da taxa operacional mensal, no valor fixo de R\$ 25,00, nos contratos destinados à aquisição de materiais de construção para fins habitacionais celebrados pela Caixa Econômica Federal. No recurso especial busca-se rediscutir a qualificação jurídica dada à conjunção desses elementos, e não debater se eles estão presentes ou não; ou seja, o argumento vertido ao Superior Tribunal de Justiça é de que a presença dessas características na cláusula contratual, precisamente como reconhecidas pelo TRF, deveria ter induzido à conclusão de que ela é abusiva, por incidência dos artigos 421 do Código Civil e 51, IV e §1º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor.*

*Não se busca, portanto, reexame de provas, com a investigação da cláusula e de suas peculiaridades, mas uma nova qualificação jurídica para os elementos de fato delineados pelo TRF – cláusula contratual impositiva da cobrança de uma taxa fixa mensal sem contraprestação nos contratos de mútuo.*